



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2026 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, FONTES DE RECURSOS, FORMA DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - MG,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Apresenta-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, instrumento estratégico de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural do Município de Ouro Branco/MG, nos termos adiante expostos.

Justificativa e objetivo

O Município possui relevante território rural, com atividades agropecuárias familiares, comunidades tradicionais, associações produtivas, propriedades diversificadas e crescente demanda por apoio público, infraestrutura, assistência técnica, capacitação, acesso a mercados e incentivo à produção sustentável.

A criação do FMDRS atende às diretrizes nacionais e estaduais de desenvolvimento rural e viabiliza o credenciamento do Município junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF, possibilitando captação de recursos e participação em programas, editais, convênios e políticas estruturantes ofertadas pelos Governos Estadual e Federal.

O Fundo permitirá:

- Organização financeira específica e transparente para investimentos no setor rural;
- Fortalecimento da agricultura familiar, cooperativismo e agroindústria local;
- Promoção da segurança alimentar, comercialização e compras institucionais;
- Ampliação da infraestrutura produtiva, logística e de serviços no campo;
- Manutenção de equipamentos de agricultura e contratação de funcionários específicos;

Incentivo à inovação tecnológica, extensão rural e práticas sustentáveis;

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 54 Data entrada 06/03/26

Horário 95:40 Data saída 1/1

Destino Procuradoria

Pedro Henrique de Moraes
Assinatura Responsável



- Realização de capacitações de agricultores e moradores rurais;
- Fomento a projetos deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, garantindo participação social e controle democrático.

Outro aspecto relevante é que o FMDRS possibilita captação de diversas fontes de financiamento, como dotações orçamentárias municipais, convênios, repasses estaduais e federais, emendas parlamentares, programas específicos de desenvolvimento rural e receitas vinculadas, ampliando a capacidade de investimento público sem aumento de carga tributária.

Conclusão e pedido

A proposta encontra respaldo no interesse público, na eficiência administrativa, na descentralização de políticas rurais e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, transparência, economicidade e participação social.

Diante do exposto, considerando sua importância estratégica para o fortalecimento do meio rural, geração de renda, permanência das famílias no campo e desenvolvimento equilibrado do Município, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo aos nobres Vereadores votos de elevada estima e consideração.



Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

Nº 54 Data entrada 06/03/26
Horário 15:40 Data saída / /
Destino Apoio
Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS NO MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, destinado a captar, gerir e aplicar recursos voltados ao desenvolvimento rural sustentável do Município de Ouro Branco/MG.

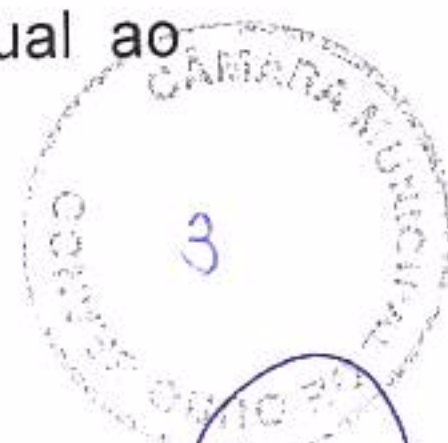
Art. 2º – O FMDRS será vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política de desenvolvimento rural e submetido ao controle social e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 3º Constituem receitas do FMDRS:

- I – dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais;
- II – transferências, convênios e repasses estaduais e federais;
- III – emendas parlamentares;
- IV – multas, taxas, indenizações e outras receitas vinculadas às atividades rurais;
- V – doações, parcerias, contribuições e convênios com instituições públicas ou privadas;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 4º A utilização dos recursos será destinada a ações, políticas, programas, investimentos, capacitações, assistência técnica, infraestrutura e iniciativas de fortalecimento rural aprovadas pelo CMDRS.

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do FMDR será realizada pelo Poder Executivo Municipal, com movimentação bancária específica e prestação de contas anual ao CMDRS e aos órgãos de controle.





Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/MG, 06 de maio de 2026.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal



